COMPÉ

DELIBERAÇÃO COMPÉ Nº XX/2019

**DE 26 DE SETEMBRO DE 2019** 

"Dispõe sobre a criação do Grupo de Trabalho de

Apoio ao Acompanhamento da Elaboração do

Plano de Recursos Hídricos da Bacia

Hidrográfica dos Afluentes Mineiros dos Rios

Pomba e Muriaé – GTPLANO".

O Comitê da Bacia Hidrográfica dos Afluentes Mineiros dos Rios Pomba e Muriaé,

criado pelo Decreto Estadual nº 44.290, de 3 de maio de 2006, do Governador do Estado de

Minas Gerais, no uso de suas atribuições e;

Considerando o inciso VIII do Artigo 16 do Regimento Interno, que estabelece que a criação

dos Grupos de Trabalho é de competência da plenária do Comitê;

Considerando a Lei Estadual nº 13.199 de 29 de janeiro de 1999, que define os instrumentos

da Política Estadual de Recursos Hídricos, nos quais se incluem os Planos Diretores de

Recursos Hídricos de Bacias Hidrográficas;

Considerando o Ato Convocatório AGEVAP nº 021/2017, por meio do qual foi selecionada a

empresa Profill Engenharia e Ambiente S. A., bem como a celebração do Contrato nº

01/2018/AGEVAP que tem como objeto a complementação e finalização do Plano Integrado

de Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul – PIRH-PS (Fase I) e a

elaboração dos Planos de Recursos Hídricos das Bacias Hidrográficas Afluentes (Fase II),

resolve:

Art. 1º Fica criado o GTPLANO – Grupo de Trabalho de Apoio ao Acompanhamento da

Elaboração do Plano Diretor de Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica dos Afluentes

Mineiros dos Rios Pomba e Muriaé, no contexto da Fase II do Contrato nº 01/2018/AGEVAP.

COMPÉ

Art. 2º O GTPLANO será constituído por 5 (cinco) entidades da Plenária do CBH Pomba e

Muriaé e respectivos substitutos.

§ 1º Os membros constituintes do GTPLANO serão eleitos pela Plenária do CBH Pomba e

Muriaé na data da aprovação desta Deliberação.

§ 2° Deverão compor o GTPLANO, minimamente:

I – 1 membro (um) do segmento Poder Público e 1 (um) substituto, do mesmo segmento;

II – 1 membro (um) do segmento Usuários e 1 (um) substituto, do mesmo segmento; e

III - 1 membro (um) do segmento Sociedade Civil e 1 (um) substituto, do mesmo

segmento.

§ 3° Os outros 2 (dois) membros (restantes) e respectivos substitutos, deverão ser indicados

e eleitos a critério da Plenária, podendo ser de qualquer um dos segmentos constituintes

(Poder Público, Usuários e Sociedade Civil).

§ 4º A presença do substituto de cada membro nas reuniões do GTPLANO só será requisitada

caso o respectivo membro titular esteja impedido de comparecer, sendo o voto do

substituto considerado válido apenas na mencionada situação.

Art. 3º Os membros constituintes do GTPLANO deverão eleger, entre seus pares, o

Coordenador desse Grupo de Trabalho, durante a sua 1ª Reunião Ordinária, por maioria simples

dos votos de seus integrantes.

Parágrafo Único – em caso de empate, será eleito o postulante que tiver maior idade.

Art. 4º São atribuições do GTPLANO:

I – Participar das ações de capacitação promovidas pela AGEVAP, direcionadas à plena

realização das atividades previstas nesta Deliberação, incluindo participação e entrega de

certificados de conclusão de cursos abrangidos pela temática de Planos de Bacia

Hidrográfica;

COMPÉ

II – Apoiar o Coordenador do GTPLANO na análise, nas discussões e nas contribuições

realizadas referentes aos Relatórios elaborados para a Fase II do Contrato nº

01/2018/AGEVAP;

III – Realizar reuniões periódicas para alinhamento das contribuições a serem

encaminhadas à AGEVAP referentes aos Relatórios supracitados no inciso I deste artigo,

sendo que deverão ser realizadas, minimamente, 6 (seis) reuniões ao longo do

desenvolvimento das atividades da Fase II do Contrato nº 01/2018/AGEVAP;

IV – Apresentar, sempre que pertinente ou solicitado, relato sobre a elaboração do Plano

de Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica dos Afluentes Mineiros dos Rios Pomba e

Muriaé;

V – Articular e engendrar esforços, em prol da participação social e da plena realização

de seminários regionais para apresentação de Relatórios elaborados no contexto da Fase

II do Contrato nº 01/2018/AGEVAP.

Art. 5º Sem prejuízo do disposto no Art. 4º, são atribuições do Coordenador do GTPLANO:

I – Compor o Grupo de Acompanhamento da Fase II do Contrato nº 01/2018/AGEVAP

referente à elaboração dos Planos de Recursos Hídricos das Bacias Hidrográficas

Afluentes;

II – Receber, da empresa contratada, os Relatórios elaborados para o Plano de Recursos

Hídricos da Bacia Hidrográfica dos Afluentes Mineiros dos Rios Pomba e Muriaé,

conforme escopo e cronograma definidos pelo Termo de Referência, e encaminhar aos

demais membros do GTPLANO;

III – Realizar a leitura dos Relatórios encaminhados, no tocante à Bacia Hidrográfica dos

Afluentes Mineiros dos Rios Pomba e Muriaé, conforme inciso II deste artigo;

IV – Comparecer às reuniões do Grupo de Acompanhamento e contribuir com o que for

pertinente, se atendo ao escopo e ao cronograma definidos no Termo de Referência;

V – Levar às reuniões do GTPLANO as discussões realizadas nas reuniões do Grupo de

Acompanhamento e, posteriormente, compilar as contribuições dos demais membros do

GTPLANO;

COMPÉ

VI – Encaminhar à AGEVAP, no prazo de 10 (dez) dias úteis, as contribuições do

GTPLANO referentes aos Relatórios analisados, no tocante à respectiva Região

Hidrográfica.

Parágrafo Único – Dentro de suas possibilidades, e caso seja necessário, a diretoria do CBH

Pomba e Muriaé dará o apoio logístico e infraestrutura necessárias para

que o GTPLANO possa alcançar os seus objetivos.

Art. 6º O membro do GTPLANO que não comparecer pessoalmente ou por meio de seu

substituto a 2 (duas) reuniões, consecutivas ou intermitentes, sem justificativa acatada pelos

demais membros do **GT PLANO**, receberá comunicação de desligamento da sua representação

pela Direção do Comitê.

Parágrafo Único: No caso da ocorrência do supramencionado, deverá ser realizada nova

eleição em Plenária para seleção de representante que ocupe a posição vaga,

respeitando o mínimo de 1 (um) membro de cada segmento, conforme Art.

2°, § 2°.

Art. 7º O GTPLANO terá vigência correspondente ao cronograma de atividades estabelecido

para a Fase II do Contrato nº 01/2018/AGEVAP, sendo imediatamente extinto uma vez que as

versões finais dos Relatórios previstos, incluindo o Manual Operativo do Plano (MOP), tenham

sido entregues.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação pela Plenária do CBH Pomba

e Muriaé.